



PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 12/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00005.002598/2013-54

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, de 07 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 10 de janeiro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.450/0001-40, com sede no AOS 3/8 Bloco 7 Sala 208 – Ed. Terraço Loft, CEP: 70660-208, Brasília/DF, neste ato representada pelo representante legal, RAFAEL DE ALENCAR LACERDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.611.594 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.515.761-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2013, Processo nº 00005.002598/2013-54, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN/SLTI/MPOG/Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG/Nº 03, de 15 de outubro de 2009 e ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as respectivas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, divididos em quatro turmas com temas distintos (gramática, novo Acordo Ortográfico, elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e

Memórias de Reuniões e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários a sua realização, conforme especificações e condições constantes do Edital e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2013 e seus anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.002598/2013-54.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

2.1 – Curso de Português a ser ministrado para 100 (cem) servidores será dividido em cinco turmas, podendo as aulas serem ministradas no período matutino ou vespertino, conforme quadro abaixo:

Curso	Quantidade de Turmas	Nº de alunos por turma
Gramática	1	20
Novo Acordo Ortográfico	2	20
Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões	1	20
Redação Oficial	1	20
Total	5	100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA

3.1 - Para o curso de “Gramática” a carga horária prevista é de 40 (quarenta) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas/diárias e 20 (vinte) horas/semanais.

3.2 - Para o curso “Novo acordo Ortográfico” a carga horária prevista é de 08 (oito) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

3.3 – Para o curso de “Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

3.4 – Para o curso de “Redação Oficial” a carga horária prevista é de 20 (vinte) horas/aula, sendo 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

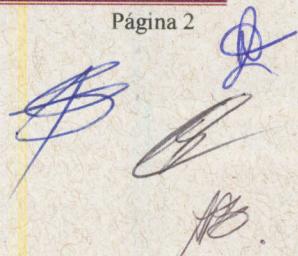
4.1 - Redação Oficial:

4.1.1 - Registros linguísticos.

4.1.2 - Qualidades essenciais ao bom texto: clareza; concisão; objetividade; correção gramatical; coesão textual; coerência; e, paragrafação correta.

4.1.3 - Problemas e Vícios dos Textos: falta de clareza e de sequência lógica; redundância; inadequação vocabular; erros de paralelismo; incorreções gramaticais; verbosidade e problemas de estilo.

4.1.4 - Produção de memorandos, ofícios e correio eletrônico – conceito, finalidade; e, estrutura.



4.2 - Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões:

- 4.2.1** - Registros linguísticos.
- 4.2.2** - Características de textos técnicos.
- 4.2.3** - Estrutura de descrição, narração e dissertação.
- 4.2.4** - Produção de pareceres - conceito/finalidade; natureza; estrutura; análise de exemplo.
- 4.2.5** - Anexos, notas de rodapé e citações.
- 4.2.6** - Discurso direto e indireto.

4.3 - Novo Acordo Ortográfico:

- 4.3.1** - Acentuação gráfica.
- 4.3.2** - Emprego do hífen.

4.4 - Gramática:

- 4.4.1** - Emprego de pronomes pessoais e demonstrativos.
- 4.4.2** - Emprego de pronomes relativos.
- 4.4.3** - Colocação pronominal.
- 4.4.4** - Concordância verbal.
- 4.4.5** - Concordância nominal.
- 4.4.6** - Regência verbal e nominal.
- 4.4.7** - Crase.
- 4.4.8** - Pontuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CURSO

5.1 – O curso deverá ser ministrado durante o ano de 2013.

5.2 - O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente entre a Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços, constantes neste instrumento, deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, devidamente equipada, localizada nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Conjunto C, Centro Empresarial Parque Cidade, Torre A, 10º andar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MATERIAL DIDÁTICO

7.1 - O material, que será entregue aos alunos, deverá ser enviado em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas para avaliação e aprovação.

7.1.2 – O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas será por essa reproduzido e distribuído para cada aluno.

7.2 – Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas.

7.3 - No que se aplicar, o material didático deverá ser confeccionado atendendo às condições de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.121,99 (dezesseis mil, cento e vinte e um reais noventa e nove centavos), conforme composição a seguir:

Item	Descrição do Curso	Quantidade de Alunos	Valor por Aluno (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gramática (40 horas/aulas)	20	R\$ 274,95	R\$ 5.499,00
2	Novo Acordo Ortográfico – 2 (Duas Turmas); (8 horas/aulas)	40	R\$ 65,62	R\$ 2.624,99
3	Elaboração de Notas Técnicas, Pareceres, Atas e Memórias de Reuniões; (20 horas/aulas)	20	R\$ 199,95	R\$ 3.999,00
4	Redação Oficial; (20 horas/aulas)	20	199,95	R\$ 3.999,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 16.121,99

9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

I – Programa de Trabalho: 14122210220000001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 058935

IV – Fonte: 0100000000

9.3 – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800236, em 27/06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.2 - Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.

11.3 - Disponibilizar todo material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento.

11.4 - Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.5 - Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas/ SGPDH/SDH.

11.6 - Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi contratada.

11.7 – Cumprir os prazos estabelecidos em Plano de Curso previamente aprovado pela SDH.

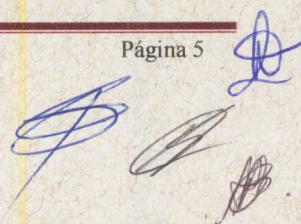
11.8 - Ministrar as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no folder de divulgação.

11.9 - Manter, seus empregados identificados por crachá.

11.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.12 - Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.



11.13 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do curso.

11.14 - Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15 - Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

11.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.

11.17 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18 - Fornecer os certificados de conclusão do curso aos participantes que tiverem, no mínimo, 80% de presença.

11.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.20 – Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa CONTRATADA, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.3 - Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.

12.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.5 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - A presença da fiscalização da SDH/PR no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

13.3 - A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável ou contrário aos termos do contrato celebrado.

13.4 - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer etapas do serviço que não estejam de acordo com as exigências constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA ACEITAÇÃO

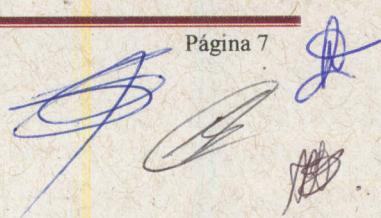
14.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços deverão ser efetuados pelo Fiscal designado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, de acordo com as normas do art. 74, § único da Lei nº 8.666/93, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida pela CONTRATADA, a cada curso executado, análise de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado por turma/curso, em uma única parcela, mediante demanda efetivamente executada e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo servidor designado para tal finalidade.

15.1 - O pagamento será efetuado por cada parcela executada, compreendendo a execução dos serviços por turma.

15.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação e mediante entrega de lista de presença diária da respectiva turma, entrega dos certificados para cada participante que tiver, no mínimo, 80% de presença e avaliação do curso mediante consulta prévia junto aos participantes e instrutores.



15.2.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente.

15.2.2 - Será procedida consulta "on-line" ao SICAF e a regularidade trabalhista, antes de cada pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.

15.2.2.1 - A CONTRATADA em situação irregular junto ao SICAF e/ou dívidas trabalhistas, terá **10 (dez) dias úteis**, para regularizar as pendências, para que se possa efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

15.4 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

15.6.1 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

16.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no na prestação dos serviços, com prazo determinado para a sua execução, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto da CONTRATANTE, sujeitando a CONTRATADA, à **multa de mora de 0,5% (meio por cento)** do valor da etapa a ser adimplida, por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa. Atingido tal limite, será considerada a inexecução parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a rescisão, unilateral, do Contrato;

16.2.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.2.2.3. A multa, por inexecução parcial ou total do Contrato, será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas:

16.2.2.3.1. deixar de cumprir integralmente a etapa da prestação dos serviços no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do Contrato:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

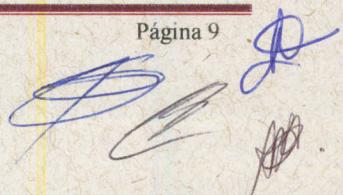
16.2.2.3.2. cumprir parcialmente o objeto da prestação dos serviços, caracterizando-se como forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o objeto da contratação ou de forma incompleta, isto é, não fornecer ou prestar os serviços dentro do prazo estipulado:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



16.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação.

16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da , ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-recebo.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - São motivos para rescisão do Contrato:

- a)** Descumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;
- c)** Atraso injustificado na prestação do serviço;
- d)** Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- l) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;
- n) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Descumprimento do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ato unilateral** e estrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos previstos nos alíneas “a” a “k” e “n” do caput;
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para Administração da CONTRATANTE; ou
- c) **Judicial**, nos termos da legislação.

17.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “n” do caput, sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a” a “k” do caput, acarretará ao Contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

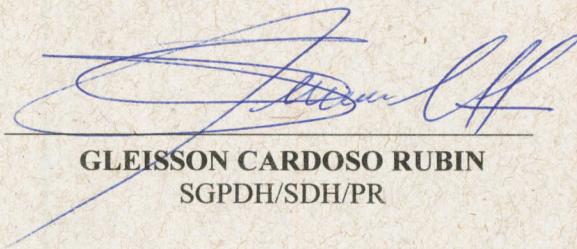
19.1 - A publicação do extrato resumido do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua assinatura, conforme art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da jurisdição de Brasília – Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir para questões decorrentes deste Contrato.

E assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília-DF, 02 de julho de 2013.

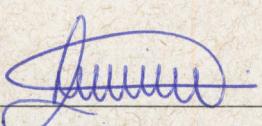


GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH/PR



RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: Adriana Peixoto de Oliveira
CPF: Coordenadora
SGPDH/SDH/PR



NOME: Alysson Pedro Dias Pinheiro
CPF: Analista Técnico Administrativo
Siape: 1822247



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 UASG 110097

Número do Contrato: 47/2008.
Nº Processo: 00435002683200712.
DISPENSA Nº 120/2008 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 00200174000106. Contratado : LOCA-TIVA EMPREENDIMENTOS -IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 03/07/2013 a 02/07/2014. Valor Total: R\$189.497,16. Data de Assinatura: 28/06/2013.

(SICON - 03/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2013 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000433201334 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para atender o consumo - Advocacia Geral da União da 4 Região, de acordo com especificações e quantidades constante no Termo de Referência. Prazo: do edital ao dia 12/000 e de 13/000 a 29/000 Endereço: Rua Mostardeiro, 483 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2013 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br ou por solicitação através do e-mail: marilda.leao@agu.gov.br

MARILDA DO PERPETUO SOCORRO
VULCAO LEAO
Progocira

(SIDEC - 03/07/2013) 110061-00001-2013NER00504

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA
COMUNIDADES TRADICIONAIS

AVISO DE HABILITAÇÃO

Propostas Habilitadas Na Chamada Pública Nº 002/2013

A Secretaria de Políticas Para Comunidades Tradicionais - SECOM/SEPPR/PR no uso de suas atribuições legais torna pública a relação das propostas habilitadas no âmbito da Chamada Pública nº 002/2013 - SEPPR/PR, para apoio a projetos que contemplam o fortalecimento institucional das comunidades quilombolas no Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote B00, CEP 20610-460, Brasília - DF
CNPJ: 01.9645/0003-00
Fone: 0600 723 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013070400002.

Proposta	Proponente	Pontuação
031097/2013	Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sul da Bahia - IDES	80
031417/2013	Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do MS - CONERQ	72
031381/2013	Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Santa Cruz	70
032226/2013	Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Remanescente de Quilombos de São José de Mata Fome	66
033053/2013	Instituto Sabarensse de Educação e Cidadania	61
031392/2013	Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí - FUNPAPI	56
031122/2013	Instituto Bracos - Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe	48
033267/2013	Associação Rural dos Produtores Quilombolas de Buenos Aires e Região	41
031095/2013	Instituto Brasileiro de Inovação Pôr-Sociedade Saudável Centro-Oeste IBISS/CO	40

SILVANY EUCLÉNIO SILVA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013 UASG 200016

Nº Processo: 00005001732201308.

PREGÃO SISP Nº 7/2013 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 04615450000140. Contratado : RALEDUC - TECNOLOGIA E EDUCACAO -LTDA - EPP. Objeto: Curso de Informática - Pacote Office 2010 a 50 (cinquenta) servidores da Secretaria de Direitos Humanos. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 02/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$10.999,00. Data de Assinatura: 02/07/2013.

(SICON - 03/07/2013) 200005-00001-2013NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2013 UASG 200016

Nº Processo: 00005002598201354.

PREGÃO SISP Nº 9/2013 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 04615450000140. Contratado : RALEDUC - TECNOLOGIA E EDUCACAO -LTDA - EPP. Objeto: Curso de Português a 100 (cem) servidores da Secretaria de Direitos Humanos. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 02/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$16.121,99. Data de Assinatura: 02/07/2013.

(SICON - 03/07/2013) 200005-00001-2013NE800001

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 1446/2013. Objeto: Inscrições de 05 (cinco) empregados da EBC, para participação no curso AUDI II, realizado em 17 a 20 de junho de 2013, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 17/06/2013. José Vicente. Diretor Administração e Finanças. Ratificação em 17/06/2013. Marco Antônio Floravante. Procurador Geral. Valor Total: R\$ 11.087,10 (onze mil e oitenta e sete reais e dez centavos). Contratada: Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUÁVIARIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 1/2013

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e fórum no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 5 de Agosto de 2013, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os requerimentos que ensejaram a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 2/2013

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e fórum no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 5 de Agosto de 2013, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Os requerimentos que ensejaram a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 3/2013

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e fórum no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 5 de Agosto de 2013, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Vitoria do Xingu, no Estado do Pará.

Os requerimentos que ensejaram a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 4/2013

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e fórum no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 5 de Agosto de 2013, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo.

Os requerimentos que ensejaram a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 5/2013

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e fórum no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 5 de Agosto de 2013, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Os requerimentos que ensejaram a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

PEDRO BRITO
Diretor-Geral
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.